



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Construindo o futuro com amor

C.N.P.J.: 03.204.187/0001-33

Tel. (66) 526-1219 - Fax (66) 526-1296

Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

LEI Nº 113/2005.

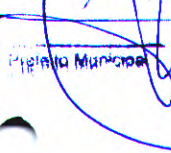
De: 19 de Abril de 2005.

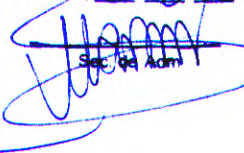
CERTIDÃO

Certificamos que o (a) Presente
LEI Nº 113/2005

foi lido e assinado (a) no mural do átrio
desta Prefeitura, entre os dias

19/04/2005 à 19/05/05
Porto dos Gaúchos MT


Prefeitura Municipal


Sec. de Adm.

“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. REVELINO BRAZ TREVISAN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), órgãos deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural no município;
- V. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VI. Assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável será composto por:

I – Entidades representantes do poder público e sociedade civil.

1. Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos;
2. Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos;
3. Escritório local da EMPAER/MT;
4. Unidade local de Execução do INDEA/MT;
5. Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos;



II – Entidades representantes da Agricultura Familiar

1. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto dos Gaúchos;
2. ASPRURJ – Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba São João;
3. COOPERPORTO – Cooperativa Mista de Porto dos Gaúchos;
4. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Rio Engano;
5. Comissão dos Assentados do Projeto Arara Azul;
6. AMANP – Associação dos Moradores de Novo Paraná;
7. Associação dos Apicultores de Porto dos Gaúchos;

Parágrafo Único O CMDRS aprovará o seu regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõe o CMDRS.

Art. 3º Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 4º O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo Único À função de Conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de um ano, permitido a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 6º A Câmara Técnica Municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelos CMDRS.

§ 1º A Câmara Técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT;

§ 2º Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões. Com direito à voz.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DOS GAÚCHOS



Construindo o futuro com amor

C.N.P.J.: 03.204.187/0001-33

Tel. (66) 526-1219 - Fax (66) 526-1296
Praça Leopoldina Wilke, 19 - Caixa Postal 11 - Cep 78.560-000 - Porto dos Gaúchos - MT

Art. 9º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11º O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 005/1997 de 17 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em
19 de Abril de 2005.


REVELINO BRAZ TREVISAN
Prefeito Municipal